CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732) CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

Parecer nº10/2019

Protocolo nº 894/2019

PROJETO DE LEI nº 66/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008) observada a certidão de fl. 06 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há irregularidade que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa e trata de assunto local da competência legislativa do Município, nos termos do art. 8°, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar n°. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Na oportunidade se procede à juntada da Lei Municipal n°.6.703/2017, a fim de atender a exigência regimental (art. 127, I, do Regimento Interno).

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que merece ser recebida a presente proposição.

Indaiatuba, 13 de maio 2019.

BRUNA SIMÕES PEIXOTO
Procuradora da Câmara Municipal

hat the



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

log p

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.703 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Aut. Nº_	40//2
P.L. Nº	19//7
Publ.:	18/04//7

"Dá nova redação e acresce dispositivos ao art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba; usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º O Conselho deliberativo será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:
- I- Representantes do Poder Público:
- a) Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;
- b)- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c)- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- d)- Um representante da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação.
- II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:
- a) Um representante de organizações não governamentais de Assistência Social;
- b)- Um representante dos grupos de terceira idade;"(NR)
- c)- Um representante da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba (FEAI).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

9.A

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

- "§1º A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito. (AC)
- § 2º As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade. (AC)
- § 3º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do oficio do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente." (AC)

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de abril de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR